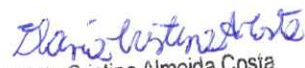


LEI Nº 549/2025

Rorainópolis/RR, 18 de dezembro de 2025.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com
artigo 94 da L.O.M e transp. R.
437/447 e 242/522
Em: 18/12/2025


Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO E CANTO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DE RORAIMA E DO HINO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Márcio Alves de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, aprovou e o Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica tornada obrigatória a execução e o canto do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Roraima e do Hino do Município de Rorainópolis-RR, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rorainópolis, uma vez por semana, preferencialmente nas segundas-feiras, no início das atividades escolares.

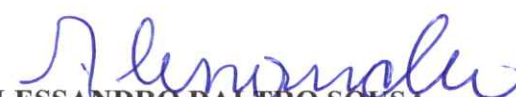
Art. 2º As direções das escolas municipais deverão organizar, em conjunto com os professores e coordenadores pedagógicos, momentos cívicos e educativos que promovam o respeito aos símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º A execução dos hinos deverá ocorrer de forma solene e respeitosa, podendo ser acompanhada por apresentações culturais ou cívicas, desde que não descaracterizem o ato.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como o apoio às escolas quanto à disponibilização das letras e gravações oficiais dos hinos.

Art. 5º Todas as escolas municipais deverão inserir em seu Regimentos Internos a obrigatoriedade da execução e o cantos dos Hinos do Nacional, Hino do Estado de Roraima e Hino do Município de Rorainópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis